

***RECEITAS* NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE (IFRSs e CPCs)**

Gedec 30/04/2014

Prof. Eliseu Martins

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Tratamento das Receitas em diversos documentos:

- CPC 00 – Estrutura Conceitual
- CPC 30 – Receitas
- CPC 02 – Moeda Estrangeira
- CPC 06 – Arrendamento Mercantil
- CPC 07 – Subvenções
- CPC 15 – Combinações de Negócios
- CPC 17 – Contratos de Construção
- CPC 18 – Investimentos Societários
- CPC 28 – Propriedade para Investimento
- CPC 29 – Ativos e Produtos Biológicos
- CPC 38 – Instrumentos Financeiros - Reconhecimento
- ICPC 01 – Concessão
- ICPC 02 – Atividade Imobiliária
- OCPCs 01 e 04 – Atividade Imobiliária
- OCPC 05 – Concessão
- Etc.

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- CPC 00 – Estrutura Conceitual

” 4.25. ...

(a) *receitas* são **aumentos nos benefícios econômicos** durante o período contábil, sob a forma da **entrada de recursos** ou do **aumento de ativos** ou **diminuição de passivos**, que resultam em **aumentos do patrimônio líquido**, e que **não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais**”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 00 – Estrutura Conceitual

“4.47. A receita deve ser reconhecida na demonstração do resultado **quando** resultar em **aumento nos benefícios econômicos futuros relacionado com aumento de ativo ou com diminuição de passivo, e puder ser mensurado com confiabilidade**. Isso significa, na **prática**, que o reconhecimento da receita ocorre simultaneamente com o reconhecimento do aumento nos ativos ou da diminuição nos passivos (por exemplo, o aumento líquido nos ativos originado da venda de bens e serviços ou o decréscimo do passivo originado do **perdão** de dívida a ser paga).”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- CPC 00 – Estrutura Conceitual

“4.48. Os procedimentos normalmente adotados, **na prática**, para reconhecimento da receita, como, por exemplo, **a exigência de que a receita tenha sido ganha**, são aplicações dos critérios de reconhecimento definidos nesta *Estrutura Conceitual*. Tais procedimentos são geralmente direcionados para restringir o reconhecimento como receita àqueles itens que possam ser mensurados com confiabilidade **e tenham suficiente grau de certeza.**”

(Obs: inclui certeza de recebimento)

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- CPC 30 – Receitas

“7. ...

Receita é o **ingresso bruto** de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do **seu patrimônio líquido, exceto** os aumentos de patrimônio líquido relacionados às contribuições dos **proprietários.**”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- CPC 30 – Receitas

“8. Para fins de divulgação na demonstração do resultado, a receita inclui somente os **ingressos brutos** de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade **quando originários de suas próprias atividades**.

As quantias cobradas **por conta de terceiros** tais como **tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços e tributos sobre valor adicionado** não são benefícios econômicos que fluam para a entidade e não resultam em aumento do patrimônio líquido. Portanto, **são excluídos da receita**.

Da mesma forma, **na relação de agenciamento** (entre o principal e o agente), os ingressos brutos de benefícios econômicos provenientes dos montantes arrecadados **pela entidade (agente), em nome do principal, não resultam em aumentos do patrimônio líquido** da entidade (**agente**), uma vez que sua receita corresponde tão-somente à comissão combinada entre as partes contratantes..”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- CPC 30 – Receitas

“8A.

A **divulgação da receita na demonstração do resultado** deve ser feita a partir das receitas conforme conceituadas neste Pronunciamento. A entidade deve fazer uso de outras contas de controle interno, como “**Receita Bruta Tributável**”, para **fins fiscais** e outros.

8B.A **conciliação** entre os valores registrados conforme o item 8A para finalidades fiscais e os evidenciados como receita para fins de divulgação conforme item 8 será evidenciada em **nota explicativa** às demonstrações contábeis.”

(tupiniquim)

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- CPC 30 – Receitas

Compra	R\$ 100.000	
Tributos Recuperáveis na Compra	25%	R\$ 25.000

Estoque Comprado	R\$ 75.000
------------------	------------

Venda	R\$ 150.000	
Tributos na Venda	20%	R\$ 30.000

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- CPC 30 – Receitas

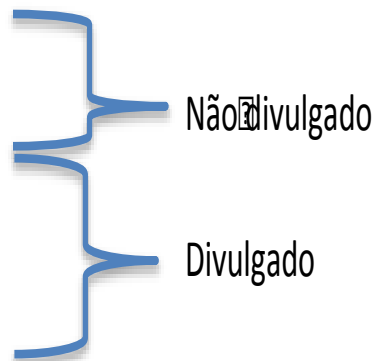
Compra	R\$ 100.000 100.000	
Tributos Recuperáveis na Compra	25%	R\$ 25.000 5.000

Estoque Comprado	R\$ 100.000 75.000
------------------	-------------------------------

Venda	R\$ 150.000 150.000	
Tributos na Venda	20%	R\$ 30.000 0.000

Venda de todo o estoque prática brasileira

"Receita" Bruta	R\$ 150.000 150.000
Tributos sobre Receitas	<u>R\$ 30.000 (30.000)</u>
Receita Líquida de Vendas	R\$ 120.000 120.000
Custo Mercadoria Vendida	<u>R\$ 45.000 (75.000)</u>
Lucro Bruto	R\$ 75.000 45.000



RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- CPC 30 – Receitas

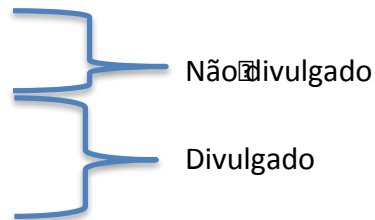
Compra	R\$ 100.000 100.000	
Tributos Recuperáveis na Compra	25%	R\$ 25.000 5.000

Estoque Comprado	R\$ 100.000 75.000
------------------	-------------------------------

Venda	R\$ 100.000 150.000	
Tributos na Venda	20%	R\$ 30.000 0.000

Venda pelo Método de Estoque Prática Brasileira

"Receita" Bruta	R\$ 150.000 150.000
Tributos sobre Receitas	<u>R\$ 30.000 (30.000)</u>
Receita Líquida de Vendas	R\$ 120.000 120.000
Custo Mercadoria Vendida	<u>R\$ 45.000 (75.000)</u>
Lucro Bruto	R\$ 75.000 45.000



Fluxo de Caixa

Recebimento de Clientes	R\$ 150.000 150.000
Pagamento a Fornecedores	R\$ 100.000 (100.000)
Recolhimento Tributos	<u>R\$ 30.000 (5.000)</u>
Caixa das Operações	<u>R\$ 20.000 45.000</u>

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

• CPC 30 – Receitas

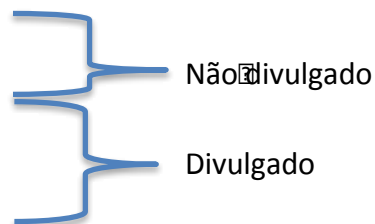
Compra	R\$ 100.000	
Tributos Recuperáveis na Compra	25%	R\$ 25.000

Estoque Comprado	R\$ 75.000
------------------	------------

Venda	R\$ 150.000	
Tributos na Venda	20%	R\$ 30.000

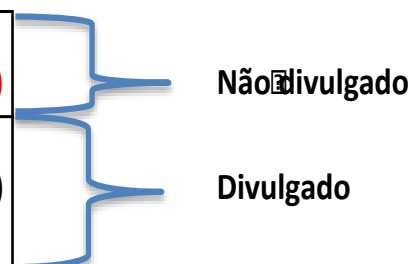
Venda de todo o estoque – prática brasileira

"Receita" Bruta	R\$ 150.000
Tributos sobre Receitas	R\$ (30.000)
Receita Líquida de Vendas	R\$ 120.000
Custo Mercadoria Vendida	R\$ (75.000)
Lucro Bruto	R\$ 45.000



Genuíno IFRS

"Receita" Bruta	R\$ 150.000
(-) Tributos sobre EVA	R\$ (5.000)
Receita Líquida de Vendas	R\$ 145.000
Custo Mercadoria Vendida	R\$ (100.000)
Lucro Bruto	R\$ 45.000



Fluxo de Caixa

Recebimento de Clientes	R\$ 150.000
Pagamento a Fornecedores	R\$ (100.000)
Recolhimento Tributos	R\$ (5.000)
Caixa das Operações	R\$ 45.000

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

• CPC 30 – Receitas

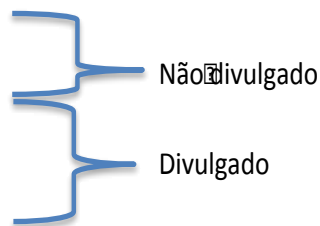
Compra	R\$ 100.000	
Tributos Recuperáveis na Compra	25%	R\$ 25.000

Estoque Comprado	R\$ 75.000
------------------	------------

Venda	R\$ 150.000	
Tributos na Venda	20%	R\$ 30.000

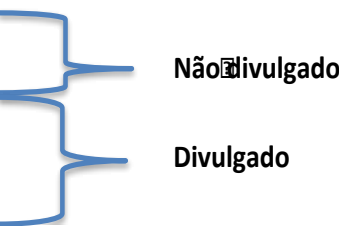
Venda de todo o estoque prática brasileira

"Receita" Bruta	R\$ 150.000
Tributos sobre Receitas	R\$ (30.000)
Receita Líquida de Vendas	R\$ 120.000
Custo Mercadoria Vendida	R\$ (75.000)
Lucro Bruto	R\$ 45.000



Genuíno IFRS

"Receita" Bruta	R\$ 150.000
(-) Tributos sobre EVA	R\$ (5.000)
Receita Líquida de Vendas	R\$ 145.000
Custo Mercadoria Vendida	R\$ (100.000)
Lucro Bruto	R\$ 45.000



Fluxo de Caixa

Recebimento de Clientes	R\$ 150.000
Pagamento a Fornecedores	R\$ (100.000)
Recolhimento Tributos	R\$ (5.000)
Caixa das Operações	R\$ 45.000

Demonstração de Valor Adicionado

Geração do Valor Adicionado:	
Receita Bruta	R\$ 150.000
(-) Inputs de Terceiros (CMV)	R\$ (100.000)
Valor Adicionado Gerado	R\$ 50.000
Distribuição do Valor Adicionado:	
Governo	R\$ (5.000)
"Lucro"	R\$ 45.000
Valor Adicionado Distribuído	R\$ 50.000

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- CPC 30 – Receitas

“Mensuração da receita

9. A receita deve ser mensurada pelo **valor justo da contraprestação recebida ou a receber.**

10. O montante da receita proveniente de uma transação é geralmente estabelecido entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo. É mensurado pelo valor justo da contraprestação recebida, ou a receber, **deduzida** de quaisquer **descontos** comerciais (trade discounts) e/ou **bonificações** (volume rebates) concedidos pela entidade ao comprador.”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

- **CPC 30 – Receitas**

“**Mensuração da receita**

11. Na maior parte dos casos, a contraprestação é feita na forma de caixa ou equivalente de caixa e o valor da receita é o valor em caixa ou equivalente de caixa recebido ou a receber. Entretanto, quando o ingresso de caixa ou seu equivalente vier a ser **diferido, o valor justo da contraprestação pode vir a ser menor** do que o valor nominal do caixa recebido ou a receber.

Por exemplo, a entidade pode conceder ao comprador crédito **isento de juros** ou mesmo aceitar um recebível em que **a taxa de juros do crédito concedido seja inferior àquela praticada pelo mercado**, em contraprestação à venda de bens.

Quando o acordo contratual efetivamente constituir uma **transação de financiamento**, o valor justo da contraprestação deve ser determinado por meio do **desconto** de todos os futuros recebimentos previstos, tomando por base a taxa de juros imputada.... “

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Mensuração da receita

“11.

A taxa de juros imputada é a mais claramente determinável entre:

- (a) a **taxa** prevalecente de **instrumento financeiro similar de emitente com classificação (rating) de crédito similar**; ou
- (b) a taxa de juros **que desconte** o valor nominal do instrumento **para o preço de venda à vista** dos bens ou serviços.

A diferença entre o valor justo e o valor nominal da contraprestação deve ser reconhecida como **receita de juros** de acordo com os itens 29 e 30 e de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

“Mensuração da receita...”

12. Quando os bens ou serviços forem objeto de troca ou de **permuta**, por bens ou serviços que sejam de **natureza e valor similares**, a troca **não é vista como uma transação que gera receita**. Exemplificam tais casos as transações envolvendo commodities como petróleo ou leite em que os fornecedores trocam ou realizam permuta de estoques em vários locais para satisfazer a procura, em base tempestiva e em local específico.

Por outro lado, quando os bens são vendidos ou os serviços são prestados em troca de bens ou serviços **não similares**, tais trocas **são vistas como transações que geram receita**. Nesses casos, a receita deve ser mensurada pelo **valor justo dos bens ou serviços recebidos**, ajustados pela quantia transferida em caixa ou Equivalentes de caixa.

Quando o valor justo dos bens ou serviços **recebidos não pode ser mensurado com confiabilidade**, a receita deve ser mensurada utilizando-se como parâmetro o **valor justo dos bens ou serviços entregues**, ajustado pelo valor transferido em caixa ou equivalentes de caixa.”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

“Identificação da transação

13. Os critérios de reconhecimento neste Pronunciamento devem ser geralmente aplicados separadamente a **cada transação** .

Entretanto, em certas circunstâncias pode ser necessário aplicar os critérios de reconhecimento aos **componentes separadamente identificáveis de uma única transação**, com o objetivo de refletir a essência econômica da transação.

Um exemplo de tal situação ocorre quando **o preço da venda de um produto inclui valores identificáveis, correspondentes a serviços a serem executados posteriormente**. Para esses casos, tais valores devem ser diferidos e reconhecidos como receita durante o período em que o serviço vier a ser executado....."

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Exemplo Real

Custo Máquina	R\$ 100.000
Custo Robô	R\$ 70.000

Vida Útil Máquina	20/25 anos
Vida Útil Robô	2 anos

	Isolados	Normal	Promoção
Preço Máquina	R\$ 130.000	R\$ 125.000	R\$ 125.000
Preço Robô	R\$ 70.000	R\$ 75.000	R\$ 70.000
Preço Máquina + Robô		R\$ 200.000	R\$ 195.000
Preço Máquina + 2 Robôs			R\$ 200.000

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Exemplo Real

Alternativa Errada

<u>1o. Ano</u>	
Receita	R\$ 720.000
Custo Máq. + Robô	<u>R\$ (120.000)</u>
Resultado	R\$ 600.000

<u>3o. Ano</u>	
Custo Robô	<u>R\$ (120.000)</u>
Resultado	R\$ (120.000)

Resultado Acum.	R\$ 480.000
-----------------	-------------

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Exemplo Real

Alternativa Errada

<u>1o. Ano</u>	
Receita	R\$ 7200.000
Custo Máq.+ Robô	R\$ (120.000)
Resultado	R\$ 7080.000

<u>3o. Ano</u>	
Custo Robô	R\$ (120.000)
Resultado	R\$ (120.000)

Resultado Acum.	R\$ 7080.000
-----------------	--------------

Alternativa Utilizada antes IFRS

<u>1o. Ano</u>	
Receita	R\$ 7200.000
Custo Máq.+ Robô	R\$ (120.000)
Provisão Custo Robô	R\$ (120.000)
Resultado	R\$ 7080.000

<u>3o. Ano</u>	
Custo Robô	R\$ (120.000)
Reversão Provisão	R\$ 120.000
Resultado	R\$ 0.000

Resultado Acum.	R\$ 7080.000
-----------------	--------------

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Exemplo Real

Alternativa Errada

<u>1o. Ano</u>	
Receita	R\$ 200.000
Custo Máq.+ Robô	<u>R\$ (120.000)</u>
Resultado	R\$ 80.000

Alternativa Utilizada antes IFRSs

<u>1o. Ano</u>	
Receita	R\$ 200.000
Custo Máq.+ Robô	R\$ (120.000)
Provisão Custo Robô	<u>R\$ (20.000)</u>
Resultado	R\$ 60.000

Alternativa após IFRS

<u>1o. Ano</u>	
Receita	R\$ 65.000
Custo Máq.+ Robô	R\$ (120.000)
Provisão Custo Robô	<u>R\$ (20.000)</u>
Resultado	R\$ (75.000)
Adiantamento Clientes	R\$ 75.000

3o. Ano

Custo Robô	<u>R\$ (20.000)</u>
Resultado	R\$ (20.000)

3o. Ano

Custo Robô	R\$ (20.000)
Reversão Provisão	<u>R\$ 20.000</u>
Resultado	R\$ 0.000

3o. Ano

Receita	R\$ 75.000
Custo Robô	<u>R\$ (20.000)</u>
Resultado	R\$ 55.000

Resultado Acum. R\$ 60.000

Resultado Acum. R\$ 60.000

Resultado Acum. R\$ 60.000

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

“Identificação da transação

13.

Inversamente, os critérios de reconhecimento **devem ser aplicados a duas ou mais transações conjuntas quando elas estiverem ligadas** de tal maneira que **o efeito comercial não possa ser compreendido sem visualizar as transações como um todo**. Por exemplo: a entidade pode **vender bens e, ao mesmo tempo, firmar um contrato separado para recomprá-los em data posterior, descaracterizando assim a essência econômica da transação**. Em tais casos, **as duas transações devem ser tratadas conjuntamente**."

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

“Venda de bens

14. A receita proveniente da venda de bens deve ser reconhecida quando forem satisfeitas **todas** as seguintes condições:

- (a) A entidade tenha **transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos** inerentes à propriedade dos bens;
- (b) a entidade **não mantenha envolvimento continuado** na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade e tampouco efetivo controle sobre tais bens;
- (c) o **valor** da receita possa ser **mensurado com confiabilidade**;
- (d) **for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade**; e
- (e) as **despesas incorridas ou a serem incorridas**, referentes à transação, **possam ser mensuradas com confiabilidade.**"

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Venda de bens

“15.**Na maior parte dos casos**, a transferência dos riscos e dos benefícios inerentes à propriedade **coincide com a transferência da titularidade legal ou da transferência da posse do ativo para o comprador**. Tais casos são típicos das vendas a varejo. Em outros casos, porém, a transferência dos riscos e benefícios da propriedade ocorre em **momento diferente** da transferência da titularidade legal ou da transferência da posse do ativo.”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Venda de bens

“16. Se a entidade **retiver riscos significativos da propriedade**, a transação **não é uma venda** e a **receita não pode ser reconhecida**. A retenção de risco significativo inerente à propriedade pode ocorrer de várias formas. Exemplos de situações em que a entidade pode reter riscos e os benefícios significativos da propriedade são:

(a) quando a entidade vendedora **retém uma obrigação em decorrência de desempenho insatisfatório** que **não esteja coberto por cláusulas normais de garantia;**”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Venda de bens

“16.Exemplos de situações em que a entidade pode reter riscos e os benefícios significativos da propriedade são:

.....

(b) nos casos em que **o recebimento da receita** de uma venda em particular **é contingente**, pois depende da venda dos bens pelo comprador (genuína consignação);

(c) **quando os bens expedidos estão sujeitos à instalação, sendo esta uma parte significativa do contrato e ainda não tenha sido completada pela entidade; e**

(d) **quando o comprador tem o direito de rescindir a compra por uma razão especificada no contrato de venda e a entidade vendedora não está certa da probabilidade de devolução."**

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Venda de bens

“17.

Se a entidade retiver somente um **risco insignificante** inerente à **propriedade**, a transação é uma venda e **a receita deve ser reconhecida**. Por exemplo, **um vendedor pode reter a titularidade legal sobre os bens unicamente para garantir o recebimento do valor devido**. Em tal caso, se a entidade tiver transferido os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade, a transação é uma venda e a receita deve ser reconhecida. Outro exemplo de entidade retendo tão-só um insignificante risco de propriedade diz respeito às vendas a varejo em que **o valor da compra pode ser reembolsado se o cliente não ficar satisfeito**. **A receita em tais casos deve ser reconhecida no momento da venda, desde que o vendedor possa estimar com confiabilidade as devoluções futuras**. O passivo correspondente a tais devoluções deve ser mensurado tomando por base **experiências anteriores** e outros fatores relevantes.”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Venda de bens

“18. A receita só deve ser reconhecida quando for **provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade.** Em alguns casos específicos isso **só pode ser determinado quando do recebimento ou quando a incerteza for removida.** Por exemplo, pode ser incerto que um a autoridade governamental estrangeira conceda permissão para que a entidade compradora remeta o pagamento da venda efetuada a um país estrangeiro. Quando a permissão for concedida, a incerteza desaparece e a receita deve ser reconhecida. Entretanto, **quando surgir incerteza relativa à realização de valor já reconhecido na receita, o valor incobrável ou a parcela do valor cuja recuperação é improvável deve ser reconhecido como despesa e não como redução do montante da receita originalmente reconhecida**”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Venda de bens

“19. **A receita e as despesas** relacionadas à mesma transação ou a outro evento devem ser reconhecidas **simultaneamente**; esse processo está vinculado ao princípio da confrontação das despesas com as receitas (**regime de competência**). As despesas, incluindo garantias e outros custos a serem incorridos após o despacho dos bens, podem ser mensuradas com confiabilidade, quando as outras condições para o reconhecimento da receita tenham sido satisfeitas. **Contudo, quando as despesas não puderem ser mensuradas com confiabilidade, a receita não pode ser reconhecida.** Em tais circunstâncias, quaisquer contraprestações já recebidas pela venda dos bens devem ser reconhecidas como **passivo.**”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

"Prestação de Serviços

20. Quando a **conclusão de uma transação** que envolva a prestação de serviços **puder ser estimada com confiabilidade**, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o **estágio de execução** (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte. O desfecho de uma transação pode ser estimado com confiabilidade quando todas as seguintes **condições** forem satisfeitas:

- (a) o **valor** da receita puder ser mensurado com **confiabilidade**;
- (b) for **provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade**;
- (c) o **estágio de execução** (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte puder ser mensurado com **confiabilidade**; e
- (d) as **despesas incorridas** com a transação assim como as despesas para concluí-la puderem ser **mensuradas com confiabilidade**."

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Prestação de serviços

“21. O reconhecimento da receita com referência ao estágio de execução de uma transação é usualmente denominado como sendo o **método da percentagem completada**. Por esse método, a receita é reconhecida nos períodos contábeis em que os serviços são prestados. O reconhecimento da receita nessa base proporciona informação útil sobre a extensão da atividade e o desempenho dos serviços prestados durante o período. **O Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção também exige o reconhecimento da receita nessa mesma base**. As exigências naquele Pronunciamento são geralmente aplicáveis ao reconhecimento da receita e dos gastos associados a uma transação que envolva a prestação de serviços.”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Prestação de serviços

“26. Quando a **conclusão** da transação que envolva a prestação de serviços **não puder ser estimada com confiabilidade**, a **receita somente deve ser reconhecida na proporção dos gastos recuperáveis.**”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Prestação de serviços

“28. Quando a **conclusão** da transação **não puder** ser estimada com **confiabilidade** e **não for provável** que os **custos incorridos serão recuperados**, **a receita não deve ser reconhecida e os custos incorridos devem ser reconhecidos como despesa**. Quando deixarem de existir tais incertezas, a receita deve ser reconhecida de acordo com o item 20 e não de acordo com o item 26.”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Juros, royalties e dividendos

“30. A receita deve ser reconhecida nas seguintes bases:

- (a) os **juros** devem ser reconhecidos utilizando-se o método da **taxa efetiva de juros** tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração;
- (b) Os **royalties** devem ser reconhecidos pelo regime de **competência** em conformidade com a **essência do acordo**; e
- (c) os **dividendos** devem ser reconhecidos quando for estabelecido o **direito do acionista de receber o respectivo valor.**”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

CPC 30 – Receitas

Juros, royalties e dividendos

“32. Quando os juros não pagos estiverem incorporados ao custo do investimento adquirido que renda juros periódicos (*interest-bearing investment*), o recebimento subsequente de juros deve ser alocado entre os períodos de pré-aquisição e pós-aquisição. **Somente a parcela dos juros referente ao período pós-aquisição deve ser reconhecida como receita, sendo que a parcela de juros correspondente ao período antecedente à aquisição deve ser reconhecida como redutora do custo de aquisição.**”

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Só para ser chato e Lembrar:

Receitas em diversos documentos:

- **CPC 00 – Estrutura Conceitual**
- **CPC 30 – Receitas**
- CPC 02 – Moeda Estrangeira
- CPC 06 – Arrendamento Mercantil
- CPC 07 – Subvenções
- CPC 15 – Combinações de Negócios
- CPC 17 – Contratos de Construção
- CPC 18 – Investimentos Societários
- CPC 28 – Propriedade para Investimento
- CPC 29 – Ativos e Produtos Biológicos
- CPC 38 – Instrumentos Financeiros - Reconhecimento
- ICPC 01 – Concessão
- ICPC 02 – Atividade Imobiliária
- OCPCs 01 e 04 – Atividade Imobiliária
- OCPC 05 – Concessão
- Etc.

RECEITAS NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

**E existe um novo Pronunciamento em
gestação!**

(129 parágrafos mais 58 no apêndice, contra 36 e 21 de hoje!)

Tchaaaaau....

Obrigado!